

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei 14.133/2021 traz, juntamente com a própria definição de licitação.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A recorrente na tentativa desesperada de confundir a Comissão de Licitação questionou os seguintes pontos descritos:

- 1) A empresa RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES argumenta que está totalmente PRE-QUALIFICADA E HABILITADA no processo licitatório, mas esse argumento não é verídico, pois sua documentação não está conforme o exigido no termo de referência do Edital de Pré-Qualificação, vejamos o que diz o item 14.4.7.2 do termo de referência:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP

- 14.4.7.2. Para o (Eletricista): serviços de instalações de rede elétrica de alta tensão, inclusão de postes e contrato circular ou similar;
- 14.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 14.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

No item 14.4.7.2, é exigido que a empresa apresente além do engenheiro civil apresente o engenheiro eletricista em seu quadro de profissionais, exigência está que a empresa RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES não atendeu conforme sua documentação apresentada.



JN Serviços

CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: R.P. CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES, firma estabelecida na Rua Coronel Diogo Gomes, 1050, Sala 06, Cep: 62.010-150, Centro, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ nº 12.338.927/0001-15, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo sócio ROBERTO KENNEDY PARENTE PESSOA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade nº 201.513.607.336 SPDS-CE, CPF nº 247.694.283-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Alves Pessoa, 116, bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-Ceará.

CONTRATADO: GABRIEL OLIVEIRA GOMES ARRUDA, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira Profissional do CREA-CE nº 368087, inscrito no CPF nº 071.568.163-40 e carteira de identidade nº 20083218909 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Doutor Zequinha Parente, 274, Nossa Senhora De Fátima, Sobral, CE, CEP 62.0340-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a 06 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 06 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para dirimir as questões decorrentes deste contrato, os por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual valor, na presença de duas testemunhas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APENAS COM ENGENHEIRO CIVIL



JN Serviços
CARTÃO DE REGISTRO

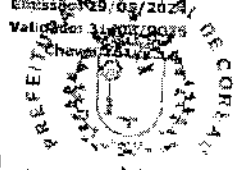


CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Nº 337558/2024
Emissão: 29/03/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 22345678



Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnica-profissional da empresa é comprovada pela carga de serviços técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(es) à respectiva ação penal. Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão possui validade, caso contra qualquer alteração posterior dos dados cadastrais nela lançados.
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica das seguintes empresas registradas no CREA-CR:
Lista das Empresas: **AGF PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 11.823.344/0001-15, ADPES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - 06.040.316/0001-23, DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME - 06.470.147/0001-25.**

Última Análise Pago

Ano: 2024 (1/1)

Assinatura da Intenção

Nova Consulta

Responsáveis Técnicos

Professor: ADRIANO CAVALLANTE DE SOUSA

Registro: 1814330425

CPF: 001.111.111-11

Data Início: 01/01/2023

Data Fim: Indefinida

Data Próxima Consulta: Indefinida

Função do Profissional:

GEÓLOGO

Articulação: ARTIGO 6º DA LEI Nº 9.096 DE 03/10/1995

Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Professor: GABRIEL OLIVEIRA GOMES ARRUDA

Registro: 0521000219

CPF: 071.111.111-11

Data Início: 17/08/2023

Data Fim: Indefinida

Data Próxima Consulta: Indefinida

Função do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Articulação: Artigo 1º da Resolução 212, de 26 de junho de 1971, do CONFEA

Tipo de Responsabilidade: **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-CR
CONSTA APENAS ENGENHEIRO CIVIL E GEÓLOGO



JN Serviços

CONTEÚDO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-CE

FL 333

Nº 336145/2024

Emissão: 14/05/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: adbe0



FL 1613

PROFISSIONAL que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66 de 24/12/1966, e das normas regulamentadoras do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-CE.

Interessado(a):

Profissional: GABRIEL OLIVEIRA GOMES ARRUDA

Registro: 062188210

Categoria: 01 - ENGENHEIRO

Estado de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de Registro: 28/04/2023

Título(a):

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atuação: Atua em Residência 218, na 2ª de junho de 1971 do CONFEA

Qualificação: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE CATÓLICA VALE DO ACARAÍ - UVA

Data de Formação: 06/02/2022

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão possui a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Atualizada (Data)

Ata: 2024-1131

Assinatura do profissional

Assinatura

Responsabilidades Técnicas

Empresa: R.P. CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA E

Registro: 070781-3020

CNPJ: 13.305.527/0001-15

Data de Atuação: 17/06/2023

Tempo de Atuação:

Se, o(a) profissional, for responsável

Função de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

TODO O ACERVO APRESENTADO PELA EMPRESA É APENAS DE ENGENHEIRO CIVIL, ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A mesma se prejudicou por falta de atenção na leitura do edital e todos os seus anexos, o processo seguiu como manda a Lei e de acordo com os princípios norteadores da licitação, e sendo todas as suas fases devidamente publicadas nos meio legais, isso mostra que a mesma não trata com seriedade os processos licitatórios que participa, pois apresentou documentação em desconformidade com o exigido no edital, pois não possui Responsável Técnico, no caso Engenheiro Eletricista, que tem atribuições conforme CREA-CONFEA, apresentando apenas Engenheiro Civil, de acordo com o CREA-CONFEA, não tem atribuição alguma de assinar como responsável técnico de serviços de iluminação.

Na documentação da empresa RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES, não houve nada que seguisse ao Edital. Uma série de falhas e erros foram cometidos, conforme demonstrado nos argumentos acima, devendo a decisão já publicada anteriormente por esta respeitosa Comissão deve permanecer.

2 - DO MÉRITO.

FL 334

Preliminarmente, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, nesse teor buscam estas contrarrazões o intuito de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente as alegações pontuadas.

Cabe ressaltar que a recorrente apresentou um recurso vazio, genérico e meramente protelatório, desprovido de qualquer argumento concreto.

Convém destacar ainda, que a forma de estruturação da documentação cabe ao licitante, que deve ter compatibilidade com as especificações técnicas estipuladas pela Administração.

Sendo assim, implicaria em desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório o ato que pudesse classificar a RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES.

Ante o exposto, destaca-se descabida a argumentação relatada, de forma que o Agente de Contratação deve permanecer para com a decisão retro aplicada, mantendo a CLASSIFICAÇÃO da licitante JN SERVIÇOS LTDA, não carecendo de reforma a decisão.

3. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

Inicialmente, cumpre mencionar que o manejo irresponsável de recursos com a única e exclusiva intenção de retardar o procedimento licitatório, pela licitante recorrida, além de denotar a falta de compromisso e seriedade com os princípios basilares do procedimento licitatório, com a Comissão de Licitação, por parte da licitante RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES, também evidenciam inaceitável falta de profissionalismo da Recorrente na condução de seus negócios.

Ora, nos processos licitatórios, o mínimo de cautela, responsabilidade e consciência deve ser exigido das licitantes, pois atos desprovidos de lastro e fundamento, com intuito meramente tumultuário e retardatário do procedimento, impactam sensivelmente a celeridade, economicidade e eficiência esperada dos processos administrativos, atrasando o alcance do bem à Administração Pública, que pode dele precisar com urgência, sem mencionar os custos relacionados à toda tramitação legal que,

mesmo diante de recursos protelatórios, se faz necessária. Princípios como o da celeridade e da eficiência dos processos administrativos são gravemente ofendidos em situações como esta

FL 335

Assim, diante de todo o exposto, resta inequívoco que o não conhecimento do recurso da licitante RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES é medida impositiva, porquanto não satisfeito o pressuposto do interesse de agir e evidente seu caráter meramente protelatório.

4 - DA SOLICITAÇÃO

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne este Agente de Contratação em receber as contrarrazões tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movido pela empresa RP CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES, determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra indeferir o recurso administrativo interposto e manter o resultado já apresentado em sua ata final, qual seja a CLASSIFICAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VENCEDOR da empresa JN SERVIÇOS LTDA

Nesses Termos, pede-se deferimento, bom senso e legalidade.

GRANJA-CEARÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

ANTONIA	Assinado de forma
COSTA DA	digital por
SILVA	ANTONIA COSTA
VASCONCELO	DA SILVA
S:7171569039	VASCONCELOS:71
7	715690397
	Dados: 2025.02.25
	08:06:21 -03'00'

JN SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 22.240.853/0001-33
ANTÔNIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS
CPF: 717.156.903-97
SÓCIA-ADMINISTRADORA

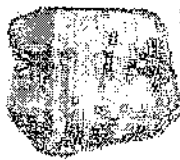
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

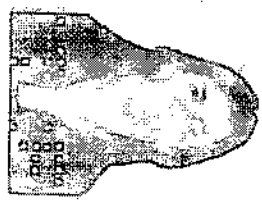
ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIOS BIOMÉTRICOS

 Polegar Direito

 Polegar Esquerdo

Antônia Costa da Silva Vasconcelos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2009062584 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2015

ANTÔNIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS

ETIENE CORREIA DA SILVA

ANTÔNIA VITALINA DA COSTA

NATURALIDADE BRANJA - CE DATA DE NASCIMENTO 15/11/1974

END. ORIGEM

CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 2146 FOLHA: 77V

LIVRO: B-05 BRANJA - CE

717.156.903-97

RG: ANT: 2804173-94

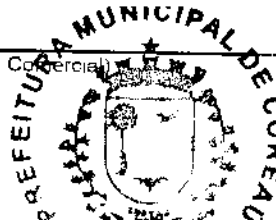
1 VIA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.08.85



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



FL 337

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF,

23202580511

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome JN SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP



CEP2400098237

1º DE CÓDIGO DO ATOS DO ATO CODIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002			ALTERAÇÃO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GRANJA

Local

10 Abril, 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio.

Nome

Assinatura

Telefone de Contato

- USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6802967 em 11/04/2024 da Empresa JN SERVICOS LTDA, CNPJ 22240853000133 e protocolo 240504106, 10/04/2024.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo			FL 338
Numero do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
24/059.440-1	CEP2400098237	10/04/2024	
Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome	Data Assinatura	
717 156.903-97	ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS	10/04/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas g wb m			
390 562.603-91	FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE	10/04/2024	
Assinado utilizando assinaturas avançadas g wb m			



JN SERVIÇOS LTDA
2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE



ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS, nacionalidade brasileira, estado civil casada, data de nascimento 15/11/1974, profissão empresaria, portadora da Cédula de Identidade nº 20090625840 e inscrito(a) no CPF nº 717.156.903-97, residente e domiciliada na endereço no Conjunto Vicente Arruda, Rua 106, Número 127, Bairro Oiteiro, Cidade de Granja, Estado do Ceará CEP 624.30000, sócia-administradora da empresa **JN SERVIÇOS LTDA**, com endereço no Conjunto Vicente Arruda, Rua 106, número 125, Bairro Oiteiro, Cidade de Granja, Estado do Ceará CEP 624 30000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23202580511 e inscrita no CNPJ sob nº 22.240.853/0001-33, resolve alte-rar e consolidar o contrato social da sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

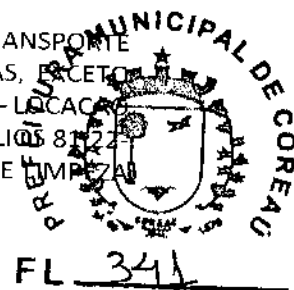
DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA –O objeto da sociedade será

38.12-2-00 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 43.21-5-00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4399-1/04 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 7732-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 4399-1/04 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 23.30-3-01 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA 33.14-7-02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 33.14-7-07 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 35.11-5-01 - GERACAO DE ENERGIA ELETRICA 36.00-6-02 - DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 37.02-9-00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES 38.11-4-00 - COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS 38.21-1-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 38.22-0-00 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS 39.00-5-00 - DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS 41.20-4-00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS 42.11-1-01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS 42.13-8-00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 42.21-9-02 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 43.11-8-02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO 43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.22-3-02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 43.30-4-04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS 43.99-1-03 - OBRAS DE ALVENARIA 43.99-1-04 - SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 43.99-1-05 - PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 47.42-3-00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 47.44-0-03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS 47.44-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO 49.23-0-02 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 49.30-2-03 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARITIMO 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 77.11-0-00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 81.22-



AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR 49.30-2-03 - TRANSPORTE
RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS 52.50-8-03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, PACOTES
PARA O TRANSPORTE MARITIMO 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 77.11-0-00 - LOCACAO
DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 81.22-
2-00 - IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 81.29-0-00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA
81.30-3-00 - ATIVIDADES PAISAGISTICAS



CLÁUSULA TERCEIRA – A pessoa jurídica, sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), divididos em 100 quotas no valor nominal de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) cada, integralização em moeda corrente nacional, que fica à disposição dos sócios.

SÓCIO(A)	NUMERO DE COTAS	VALOR DE CADA COTA	TOTAL DAS COTAS
ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS	100	6.000,00 (Seis Mil Reais)	R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais)

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade do sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052CC/2002.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio(a) ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS, cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial, podendo assinar isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, podendo onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidiremos sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das





demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

FL 342

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Administrador **ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS** declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Cidade de Granja, Estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Granja, Ceará, 09 de ABRIL de 2024.

ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS
CPF nº 717.156.90397
SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Numero do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/059 440-1	CEP2400098237	FL 343 10/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
717.156 903-97	ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		
390.562 603-91	FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g ub m		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



FL 344

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato assinado digitalmente, da empresa JN SERVICOS LTDA. de CNPJ 22.240.853/0001-33 e protocolado sob o número 24/059.440-1 em 10/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6802967, em 11/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
17.156.903-97	ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
390.562.603-91	FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPI	Nome	Data Assinatura
17.156.903-97	ANTONIA COSTA DA SILVA VASCONCELOS	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		
390.562.603-91	FRANCISCO DONATO PEREIRA FONTENELE	10/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb m		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/04/2024

Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidora(a) Público(a), em 11/04/2024, às 10:43.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/059.440-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236 117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 11 de abril de 2024

